

LEI N° 712/2024

de 27 de dezembro de 2024

EMENTA - CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Espaço Cores de Vida, que tem como principal proposta, atender crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- Art. 2º Para os fins desta lei, o Espaço Cores de Vida tem por objetivo suprir uma grande lacuna no que se refere ao atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes com transtorno do neurodesenvolvimento, proporcionando a estes, atendimento médicohospitalar, educacional e socioemocional, direcionado às suas necessidades, inserindo esse público dentro da sociedade.
- ${\tt Art.~3°}$ O Espaço Cores de Vida tem como objetivos específicos, os seguintes:
- I. Identificar crianças e adolescentes com Transtorno do Neurodesenvolvimento;
- II. Realizar triagem para análise junto à profissionais no diagnóstico;
- III. Organizar um cadastro municipal;
- IV. Criar uma rede de atendimento médico, educacional e psicológico;
- V. Criar um ambiente com estrutura física e equipada para atendimento psicológico;
- VI. Fornecer apoio e suporte jurídico na busca por direitos e benefícios;
- Art. 4° Para o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida a administração disponibilizará profissionais adequados para atender às necessidades das crianças e adolescentes, sendo estes:



- I. Assistente Social, para acompanhar as necessidades materiais e encaminhamentos;
- II. Advogado, para orientação e acompanhamento jurídico na busca por direitos a benefícios;
- III. Psicopedagogo(a), para análise e acompanhamento no desenvolvimento educacional;
- IV. Psicólogo(a), para o suporte psicológico e encaminhamentos especializados;
- V. Fonoaudiólogo(a), para combater distúrbios da fala e audição;
- VI. Psiquiatra, para tratar os distúrbios mentais e de comportamento;
- VII. Pediatra, para combater as doenças e acompanhar o desenvolvimento corporal;
- VIII. Terapeuta Ocupacional, para criar uma rotina de concentração e desenvolvimento de talentos;
- IX. Odontólogo(a), para cuidar da saúde dos dentes e estabelecer formas de higienização bucal;
- X. Enfermeiro(a), para realizar os acompanhamentos e encaminhamento aos especialistas;
- XI. Recepcionista, para realizar os agendamentos e horários de acompanhamentos;
- XII. Nutricionista, para acompanhamento alimentar.
- XIII. Zelador(a), para a manutenção de um ambiente limpo e salubre.
- XIV. Educador Físico, para desenvolvimento das crianças e adolescentes incentivando-os as práticas de atividades físicas;
- XV. Neuropediatra (Neurologista), para diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que afetam crianças e adolescentes;
- XVI. Fisioterapeuta, para acompanhamento a fim de desenvolver atividades motoras nas crianças e adolescentes.
- Art. 5° A prestação de serviços públicos às crianças e adolescentes será realizada de forma integrada pelos serviços municipais da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.
- Art. 6º Para a efetivação da implantação fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Art. 7° O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou



ônus para o Município, objetivando viabilizar o pleno funcionamento do Espaço Cores de Vida.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber, sempre visando à ampliação e aperfeiçoamento das ações de atendimento e proteção as crianças e adolescentes.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de dezembro de 2024.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, CERTIFICA para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a LEI N° 712/2024, QUE CRIA NO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ, O ESPAÇO CORES DE VIDA, QUE TEM COMO PRINCIPAL PROPOSTA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO NEURODESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 27 de dezembro de 2024.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal